



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REDUÇÃO NOS VALORES DE
DIÁRIAS AO PRESIDENTE, AOS
SERVIDORES EFETIVOS,
CONTROLADORIA LEGISLATIVA
E PROCURADORIA LEGISLATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 74 da Lei Orgânica Municipal e 33, inciso I do Regimento Interno Cameral, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução,

Art. 1º. As compensações de diárias a que o Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra (ES) faz jus, por afastamento em interesse do serviço público, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º A diária destinada a compensar o Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra pelas despesas extraordinárias de alimentação e estadia, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§1º. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer para fora do Município em distância não inferior a 100 (cem) quilômetros.

§2º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período não superior a (6) seis horas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

§3º. No deslocamento para fora do Estado, quando esse ocorrer por transporte aéreo, o Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra fará jus a uma complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinado a cobrir as despesas com transporte urbano.

§4º. O Presidente fará jus a uma única diária por mês.

Art. 3º Ao Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra que participar de alguma capacitação fora do Município, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, não se aplica o previsto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Os valores das diárias do Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do anexo I desta Resolução.

Art. 5º A compensação de que trata esta Resolução, será reajustada pelo IPC/FIPE, acumulado no mês de janeiro de cada ano, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º A compensação de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

Art. 7º O Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra deverá requerer a diária a que fizer jus pelo afastamento, 05 (cinco) dias antes, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no dia anterior ao da viagem.

Art. 8º Até o terceiro dia após o retorno da viagem, Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra deverá apresentar à Secretaria de Finanças desta Câmara, a devida prestação de contas, em relatório de viagem constando o itinerário, e os locais que esteve em reuniões e audiências ou acompanhando, devidamente datados e assinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

§1º. Na tomada da prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria de Finanças verificará a legalidade das despesas e providenciará, quando necessário, a sua regularização.

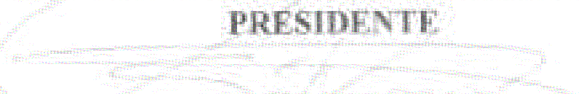
§2º. Havendo irregularidades ou quaisquer inconsistências na prestação de contas, o Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra, será notificado por escrito e deverá sanar as irregularidades e/ou inconsistências até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

Art. 9º É vedada a concessão de diária ao Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra que esteja com pendência em processo anterior junto a Secretaria de Finanças.

Art. 10 Será responsabilizado administrativamente, e, se for o caso, penalmente o Presidente ou Servidor Efetivo, Procuradoria e Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra que descumprir o previsto nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução 007/2009.


MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE


SIDIOMAR SOUZA BARBOZA
VICE-PRESIDENTE


ALMIR MAIA MACHADO
1º SECRETÁRIO


LUCIARA FERREIRA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

CARGO OU FUNÇÃO GRUPO I	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
Presidente	R\$ 400,00	R\$ 230,00

CARGO OU FUNÇÃO GRUPO II	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
Servidores Efetivos Procuradoria Legislativa Controladoria Legislativa	R\$ 150,00	R\$ 100,00